

INTERESSADO: Huang She Yen

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3 2 8 1 / 7 5, CPG, Aprovado em 15/10/75  
Com. ao Pleno em 19 de Novembro /75

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Huang She Yen, filho de Huang Chiu Yen e de dona Huang Chen Yu Feng, nascido em Taiwan, China, a 16 de dezembro de 1962, domiciliado e residente na - Rua Backer nº 121, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso Primário com 6 séries na Escola Guang Fuh em Taiwan.

2- Fez, em continuação, na Escola Secundária 1 semestre do Curso Ginasial, estudando: Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Educação para Saúde, Música, Arte, Artes Industriais.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Huang She Yen, em Taiwan, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 6ª série em 1975.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 22 de outubro de 1975

a) Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 22 de outubro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente